

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO FEMSA BRASIL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Femsa Brasil, constituída nos termos da Lei 5.764/71 de 16/12/1971, que dá forma jurídica à sociedade cooperativa, Lei Complementar 130/09, atendidas disposições da Lei 4.595, de 31/12/1964 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente estatuto tendo:

I - sede e administração localizada na cidade de São Paulo – SP. ;

II - foro jurídico na cidade de São Paulo;

III - área de ação limitada às empresas do Grupo FEMSA Brasil, bem como suas filiais, controladas e coligadas sediadas no país;

IV - Prazo de duração indeterminado e exercício social constituído de 12 (doze) meses, com início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a prestação, através da mutualidade, de serviços financeiros aos seus associados, assegurando-lhes os acessos aos instrumentos do mercado financeiro.

§ 1º - À exceção dos serviços legalmente definidos como exclusivos aos sócios, a cooperativa poderá prestar outros serviços de natureza financeira a não associados.

§ 2º – Na consecução de seus objetivos sociais, a cooperativa adotará as melhores condutas de governança corporativa, através de regras a serem aprovadas pela Assembléia Geral, condutas estas que devem primar pelo constante aprimoramento da representatividade e participação dos sócios, na direção estratégica, da gestão executiva; bem como de fiscalização e controle, sempre contemplando os princípios de segregação de funções na administração, transparência ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

§ único – Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e de não discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Podem associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas do Grupo FEMSA Brasil, bem como suas filiais, controladas e coligadas sediadas no país, ressalvado o direito adquirido.

§ 1º - Poderão associar-se também:

I – Empregados da própria Cooperativa;

II – Poderão, ainda, associar-se ou continuar associado àqueles que se afastarem da empresa por motivo de aposentadoria, sendo-lhes vedado de continuarem como associados se voltarem a ter vínculo empregatício em outra empresa.

III - Poderão associar-se, ainda, os menores entre 16 e 18 anos que sejam filhos ou dependentes legais do associado, mas, sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa.

§ 2º - Serão admitidas ainda, a critério do Conselho de Administração e nos termos da legislação vigente, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito, e cuja atividade seja correlata ou complementar as atividades da cooperativa e de seus associados.

Art. 5º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da ficha de matrícula e aceitas pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a 1ª quota de seu capital, passando a ficha de matrícula a fazer parte do livro de matrícula.

§ 2º - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto.

Art. 6º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte às pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos ou participem da administração ou do capital, com mais de 5% deste, de qualquer outra instituição financeira.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos que nelas forem tratados ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;
- d) inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrículas e durante os trinta dias que antecedem a realização da Assembléia Geral Ordinária até três dias antes dessa data – os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;
- e) ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- f) retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.

Art. 8º - O associado obriga-se a:

- a) subscrever e integralizar as quotas – partes de capital de acordo com o que determina este estatuto, inclusive autorizando o desconto da mesma de forma constante de sua folha de pagamento;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;
- g) manter capital social necessário para composição dos limites operacionais legais, estabelecidos pelos organismos legais, sendo possível resgates de cotas partes por deliberação em assembléia ou de forma individual e se necessário suspenso pela Diretoria caso haja comprometimento dos limites operacionais ou risco de continuidade da cooperativa.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do Capital que subscreveu; responsabilidade que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art.10º- As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, se dará unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 12º - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital das demais instituições financeiras;
- b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a este prejuízo.

Art.13º - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 14º - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 15º - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – No caso de associado excluído por perda de vínculo que lhe facultou associar-se, poderão a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 16º - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) e o Patrimônio de Referência não será inferior a R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), respeitados os limites operacionais exigidos pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser remunerado anualmente até o limite da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

Art. 17º - O capital mínimo de cada associado será equivalente a 215 (duzentas e quinze) quotas-partes, perfazendo R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) e será sempre realizado em moeda corrente nacionais sendo as quotas de subscrição inicial e a dos aumentos, realizadas 50% (Cinquenta por cento) no mínimo, no ato, e as restantes em até um ano.

Art.18º - Cada associado comprometer-se-á com a subscrição e integralização de capital social conforme política de capitalização definida pela cooperativa.

Art.19º - Nenhum associado poderá subscrever mais de um terço do total das quotas partes.

Art. 20º - Toda movimentação das quotas-partes será lançada no controle de capital de associados, de forma individualizada.

Art. 21º - É vedado alienar quotas-partes, ou dá-las em penhor, aos associados ou a terceiros, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor do outro associado.

Art. 22º - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 23º - A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de condições, montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes com a condição de se haverem tornados associados e já houverem feito a integralização mínima.

§ 2º - Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, devendo sempre observar os limites de exposição definidos pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado com preferência para os de menor valor.

§ 4º - O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte em igualdade de condições com os demais solicitantes.

§ 5º - Os pedidos de empréstimos serão previamente analisados considerando-se:

- a) a sua capacidade de pagamento;
- b) as garantias oferecidas;
- c) a finalidade do empréstimo; e
- d) limites pré-estabelecidos.

§ 6º - Para capitalização, manutenção e constante incremento da capacidade de mútuo da cooperativa: cada associado depositará ou será descontado diretamente **em** folha de pagamento, no mínimo R\$ 10,00 (dez reais), observando o regimento interno e políticas da cooperativa.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24º - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25º - A Assembléia Geral que poderá ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, tendo tanto um quanto o outro poder dentro dos limites da Lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo primeiro – As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (Dez) dias para a primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I – afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II – publicação em jornal de circulação regular; e
- III – comunicação aos delegados e aos demais associados, por intermédio de circulares.

§ 1º - Não havendo no horário estabelecido “quorum” de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo

mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27º - Nas assembleias gerais os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/24 (um vinte e quatro avos) de associados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da cooperativa.

§ 2º - Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de Antigüidade como associados à cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º - Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no “caput” deste artigo, a cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 4º - A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 5º - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pelo órgão de administração e/ou pelo Conselho Fiscal da cooperativa.

§ 6º - Cada delegado disporá de um voto.

§ 7º - Durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.

§ 8º - Os delegados, para comparecimento às assembleias gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 9º - Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 10 - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 11 - Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo,

também, pela assembléia geral, mediante proposta do órgão de administração ou de, pelo menos, 10 (dez) delegados efetivos.

Art. 28º - Não se conseguindo realizar assembléia geral de delegados por falta de “quorum”, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada assembléia geral de associados para reformar o estatuto social da cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Parágrafo Único - O “quorum” mínimo de instalação da assembléia geral é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II – metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III – 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Art. 29º - O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II - o dia e hora da Assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a seqüência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de delegados existente na data da expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;
- VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 30º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, os demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado escolherá um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 31º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Habitualmente a votação será descoberta (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Administradores e Fiscais

presentes, por uma comissão de 03 (três) delegados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada delegado um voto, vedada à representação.

Art. 32º - Os delegados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, podendo participar dos respectivos debates.

Art. 33º - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando, o que dispõem o Art. 31 § 3º e artigo 32 deste estatuto.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;

- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- e) contas do liquidante ou liquidantes.

§ 2º - A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º - São necessários, observado o que dispõem o art. 31 § 3º; e artigo 32 deste estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem o art. 32 § 3º; e artigos 33 e 34 deste estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

Art. 36º - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, dois Conselheiros efetivos e um Conselheiro suplente, todos associados eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembléia Geral, observando a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2 (dois) conselheiros.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá ser composto por associados.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros da Administração perdurará até a Assembléia Geral Ordinária que eleger os seus sucessores, estendendo-se o exercício do mandato até a homologação dos atos eletivos pelo Banco Central do Brasil e sua posse.

Art. 37º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de Lei e deste estatuto – atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

- c) nas circunstâncias que julgar necessário, escolher uma comissão composta de no mínimo 03 (três) associados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia, as decisões finais;
- d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes;
- g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando lançamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações às contas de fundo;
- i) propor anualmente à Assembléia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- j) deliberar sobre compra e venda de bens móveis;
- k) fixar sempre que necessário, taxa para formação do Fundo de Depreciação do Ativo Fixo;
- l) deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de associado;
- m) admitir o Gerente, contratar o Contador e fixar normas para admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- n) fixar normas de disciplina funcional;
- o) designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- p) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, ou sempre que necessário, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- q) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- r) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- s) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- t) zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral;
- v) O Conselho de Administração poderá decidir sobre a participação da sociedade no capital de cooperativas centrais de crédito ou Confederações de Cooperativas de Crédito, em instituições

financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas ou ainda em entidades de representação institucional de cooperação técnica ou educacional.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instituições.

Art. 38º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) as reuniões funcionarão com a presença mínima de três membros;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 39º - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, salvo se as ausências foram consideradas justificadas pelos demais conselheiros.

§ 1º - Reduzindo-se o Conselho a apenas 2 (dois) membros, o Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga) convocará a Assembléia Geral para eleger substitutos.

§ 2º - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 40º - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 41º - A responsabilidade solidária do administrador circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 42º - O Administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 43º - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Sociedade, através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representados por associados escolhidos em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO ÚNICA DOS CARGOS EXECUTIVOS

Art. 44º - Os membros do Conselho escolherão, entre si, o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, que exercerão gratuitamente as suas funções.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante a Assembléia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela devendo o fato constar da mesma ata.

§ 2º - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo mediante o voto de 3 (três) membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.

§ 3º - O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

§ 4º - Nos impedimentos, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro, este pelo Secretário e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 5º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetiva-las ou proceder à redistribuição dos cargos se for o caso.

Art. 45º - Aos Conselheiros executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

§ 1º - Ao Presidente:

- a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las;
- d) participar de congresso e seminários, como representante da Cooperativa;
- e) elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresenta-lo à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- g) analisar e rever, juntamente com o Tesoureiro e/ou Secretário, os contratos de empréstimos e propostas de admissão, previamente aprovados e assinados pelo gerente da Cooperativa.

§ 2º - Ao Tesoureiro:

- a) acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;

- b) substituir o Presidente;
- c) analisar e rever, juntamente com o Presidente e/ou Secretário, os contratos de empréstimos e propostas de admissão, previamente aprovados e assinados pelo gerente da Cooperativa.

§ 3º - Ao Secretário:

- a) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- b) analisar e rever, juntamente com o Presidente e/ou Tesoureiro, os contratos de empréstimos e propostas de admissão, previamente aprovados e assinados pelo gerente da Cooperativa.
- c) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- d) controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração para cada caso;
- e) substituir o Tesoureiro;

Art. 46º - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) membros diretores ou por 1 (um) diretor e o gerente ou contador.

CAPÍTULO III DO GERENTE

Art. 47º - O Conselho de Administração poderá contratar um Gerente, escolhido fora do quadro social, que ficará subordinado diretamente ao Presidente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - Os componentes do Conselho Fiscal terão mandato com duração de 2 (dois) anos, sendo renovado ao menos 2 membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente.

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, sendo gratuito o trabalho dos seus membros.

§ 3º - Depois de aprovada a eleição dos membros do Conselho Fiscal pelo Banco Central do Brasil, estes serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados em livros de Ata do Conselho Fiscal.

§ 4º - O mandato do conselho fiscal se estenderá até a posse de seus substitutos.

Art. 49º - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

Art. 50º - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquérito de qualquer natureza.

§ 1º - No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em Banco e se o extrato da conta deste confere com a feita pela Cooperativa;
- d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração; bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) verificar se os empréstimos concedidos pelos Conselheiros executivos em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;

- k) verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;
- l) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil, e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- m) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- n) apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- o) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- p) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

§ 3º - as deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

TÍTULO VII DOS BALANÇOS, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS.

Art. 51º - O Balanço Geral, incluindo confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

10% (dez por cento) mínimo para o Fundo de Reserva, nos termos e limites da legislação vigente;

5% (cinco por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios e Juros ao Capital, se houver, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º - As perdas verificadas no exercício serão rateadas entre os associados também na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 52º - Os fundos constituídos na forma das alíneas "a" e "b" do artigo 51º são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 53º - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Art. 54º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 55º - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 56º - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV - desligamento da cooperativa.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO VI DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 57º - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

- c) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- d) garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- e) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 58º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- e) propor ao órgão de administração da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 59º - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

I – quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando um número mínimo exigido pelo artigo 3º deste estatuto não se disponham a assegurar a sua contabilidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação das suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em Liquidação”.

§ 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 60º - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - São condições básicas para exercícios eletivos:

- a) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) não ser impedido por lei;
- c) não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) não ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em sua ação judicial ou tenha encerrada por uso indevido de cheques;
- f) não ter falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenha subordinado aqueles regimes;
- g) não ser pessoa declarada inabilitada para o cargo de administração de instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência ou companhia aberta;
- h) não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que esteve ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- i) não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- j) não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito ou Cooperativa Mista com seção de Crédito;

k) não ser cônjuge de pessoas eleitas para quaisquer órgãos estatutários.

Parágrafo Único – Independentemente destas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 62º - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 63º - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 64º - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 65º - A cooperativa terá um Regimento Interno baseado neste Estatuto, que será elaborado pelo Conselho de Administração, podendo ser alterados, se necessário.

São Paulo, 23 de março de 2016.

CÉSAR ANTONIO ORTIZ
Presidente

ADRIANA BERNARDES
Tesoureira